



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2017/TJPA

Aos 10 dias do mês de julho de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2017, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 033/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2016/05608), para o Registro de Preços nº 017/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 06 de julho de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.451/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na rodovia do Tapanã, nº 81, Bairro Tapanã (Icoaraci), CEP nº 66.825-522, Fone: (91) 3033-4653/Fax (91) 3278-6871, Email: maisextintores@bol.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por RONALDO TENÓRIO DA SILVA, portado do RG nº 1303712 SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.988.852-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para todos os itens do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o Registro de Preço para prestação de serviço eventual de manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis de extintores de incêndio, conforme NBR 12.962/98, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, com início em 10 de julho de 2017 e término em 10 de julho de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência,

φ 1 4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de executar os serviços objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

LOTE – I - MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

ITEM	Unidade	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
001	Unid.	524	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR SEGUNDO NIVEL CO2 6KG FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES	29,00	15.196,00
002	Unid.	446	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR SEGUNDO NIVEL AP 10 LITROS FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES	18,00	8.028,00
003	Unid.	015	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR SEGUNDO NIVEL PQS ABC 12KG FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES	80,00	1.200,00
004	Unid.	906	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR SEGUNDO NIVEL PQS ABC 6KG FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES	37,00	33.522,00
005	Unid.	460	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR SEGUNDO NIVEL PQS ABC 4KG FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES	31,00	14.260,00
006	Unid.	524	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TERCEIRO NIVEL EQUIPAMENTO QUE OPERA COM ALTA PRESSÃO. FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES	6,50	3.406,00
007	Unid.	1.827	MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR TERCEIRO NIVEL EQUIPAMENTO QUE OPERA COM ALTA PRESSÃO FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES	3,50	6.394,50

VALOR TOTAL DO GRUPO.....R\$ 82.006,50

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar-la em momento anterior ao pedido de prestação de serviços efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARA, Agência 27, Conta Corrente nº 137368-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência aos serviços executados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, repetindo imediatamente os exames não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIV – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e no prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na execução dos serviços objeto desta ata, objetivando a imediata reparação das falhas ou repetição de exames.

VI – Atestar a execução e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio os defeitos detectados na execução dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Militar, através do Cap. QOBM WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA, matrícula 150011 e/ou 1º TEN QOBM MARCOS RAMALHO JÚNIOR, matrícula 120324, deste Tribunal de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial dos serviços, calculado sobre o valor correspondente ao serviço contratado;
- b) De 10% (dez por cento) pela inexecução total dos serviços, calculados sobre o valor correspondente ao serviço contratado;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução dos serviços, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

6 46



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*)

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos serviços registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa

46



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 033/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 10 de julho de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

RONALDO TENÓRIO DA SILVA
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 836702542-39

Nome - CPF/MF 598.039.322-68



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço por menor preço global por lote para a prestação de serviço eventual de manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis de extintores de incêndio, conforme NBR 12.962/98, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

As unidades do Tribunal de Justiça do Pará necessitam de equipamentos de segurança contra incêndios e pânico, dentre os quais, os extintores, cujo funcionamento visa garantir a segurança das instalações em caso de sinistro. Assim sendo, *constantemente* há a necessidade de serviço de recargas dos extintores, que se dão em função do vencimento anual previsto em norma específica, devendo ser realizado por empresa qualificada e habilitada, no intuito de prover ao TJPA o funcionamento dos extintores de incêndio essenciais à segurança de suas unidades. Outrossim, a contratação por lote repousa no argumento que o processo de fiscalização do contrato seria facilitado, melhorando o acompanhamento da execução das recargas e substituição de peças, além da possibilidade de auferir melhor preços pela economia da escala, considerando a especificidade do objeto e os tipos de serviços necessários para cumprimento do objeto da presente licitação.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Definições:

3.1.1. Região Metropolitana de Belém: Será considerada pertencente a referida região os seguintes municípios – Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbará do Pará, Santa Izabel do Pará e Castanhal.

3.1.2. Manutenção: Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

3.1.3. Manutenção de segundo nível: Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

3.1.3.1. Tipos de serviço:

- Recolocação de lacre violado ou vencido;
- Desmontagem completa do extintor;
- Limpeza de todos os componentes e verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- Substituição de componentes (**Rosca; Cabo e Gatilho; Mangueira; Bico de descarga; Manômetro; difusor (Extintor de CO2);**
- Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- Retificação do indicador de pressão;
- Fixação dos componentes roscados;
- Pintura;
- Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
- Retificação de vazamento;

DEMANDA DO TJPA						
Lote	Item	Descrição	Indicador Físico		Vlr. Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
			Und	Qtd		
1	1	Manutenção de segundo nível de extintor tipo CO ₂ de 06 kg.	Und	524	66,67	34.933,33
	2	Manutenção de segundo nível de extintor tipo AP de 10 l.		446	30,00	13.380,00
	3	Manutenção de segundo nível de extintor tipo PQS ABC de 12 kg.		15	132,33	1.985,00
	4	Manutenção de segundo nível de extintor tipo PQS ABC de 06 kg.		906	66,00	59.796,00
	5	Manutenção de segundo nível de extintor tipo PQS ABC de 04 kg.		460	47,33	21.773,33
	6	Manutenção de terceiro nível para equipamento que operam com alta pressão.	Und	524	10,00	5.240,00
	7	Manutenção de terceiro nível para equipamentos que operam com baixa pressão		1.827	6,67	12.180,00
TOTAL						149.293,92

- Colocação do quadro de instruções, nos termos da NBR;
- Fixação do selo de identificação da certificação;
- Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;
- Recarga.

3.1.4. Manutenção de terceiro nível: Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.

3.1.4.1. Tipos de serviço:

- Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;
- Ensaio hidrostático da válvula de descarga;
- A remoção da tinta (pintura) existente deve, necessariamente, ser efetuada antes do ensaio hidrostático;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PESSOA JURÍDICA

4.1. Entende-se como objeto deste certame, o serviço de manutenção de extintores de incêndio existentes no TJPA, *quando houver necessidade e for solicitado pelo mesmo*;

4.2. A empresa deverá realizar o controle dos prazos de validade das cargas, efetuando as recargas e testes hidrostáticos necessários e, que deverão estar em conformidade com as NBR 12962/1998 (ABNT) e NBR 12693/2010 (ABNT).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento dos fornecimentos executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

5.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades objetivando a imediata reparação;

5.4. Executar, por meio da Coordenadoria Militar, a fiscalização e o acompanhamento da execução e do fornecimento, bem como o ateste das faturas correspondentes ao objeto contratado;

5.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas dependências do Tribunal de Justiça, desde que, os mesmos estejam devidamente identificados e acompanhados por integrantes da Coordenadoria Militar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências e especificações constantes neste instrumento;

6.2. Permitir à Coordenadoria Militar o direito de acompanhar as recargas nas dependências da empresa contratada, caso o Tribunal de Justiça entenda necessário;

6.3. Controlar os prazos de validade das cargas dos extintores de incêndio de propriedade do Tribunal de Justiça;

6.4. Efetuar recargas quando do vencimento do agente extintor, realizar o teste hidrostático no período estabelecido, na NBR 12962/98 e outras manutenções necessárias à funcionalidade do extintor de incêndio;

6.5. Ao realizar as recargas dos extintores de incêndio deverá informar formalmente à Coordenadoria Militar, quando da necessidade de reposição de peças (mangueira; válvula...);

6.6. Fornecer extintores reservas no mesmo quantitativo retirado na unidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

durante a execução do serviço de recarga na Região Metropolitana;

6.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.8. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando presentes nas unidades do Tribunal de Justiça;

6.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça;

6.10. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

6.11. Manter com a Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça, contato telefônico e/ou pessoal para agendamento da retirada e/ou entrega dos extintores de incêndios, pelo telefone (91) 3205 3317;

6.12. Prestar rigorosamente os serviços de acordo com as certificações e normas de segurança determinadas pelos órgãos competentes e fiscalizadores da referida atividade;

6.13. Os equipamentos extintores, pertencentes a prédios da Região Metropolitana, deverão ser devolvidos após sua recarga e/ou manutenção em sua unidade de origem, conquanto providos de etiquetas informando data da manutenção e sua garantia, bem como acompanhado do selo do INMETRO, lacre, anel de manutenção da respectiva manutenção conforme especificações do INMETRO;

6.14. Toda e qualquer peça substituída, deverá ser entregue Almoxarifado Central deste TJPA, Rodovia Augusto Montenegro, km 4, s/ nº, Bairro – Parque Verde, Belém/PA;

6.15. A Contratada deverá estar obrigatoriamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará para realização de serviços de manutenção e recarga de extintores, apresentando assim cópia do Certificado de Conformidade do CBMPA para funcionamento, habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa.

6.16. A (s) Empresa (s) vencedora (s) deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias comprovar que possuem sede e/ou representante em Belém – PA ou região metropolitana, para garantia dos serviços prestados, bem como assistência técnica.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento da Nota de Empenho a devolução dos extintores de incêndio recarregados será no prazo máximo de até 07 (sete) dias a contar da data da coleta no local de retirada.

8. CRITÉRIOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovar habilitação para a *execução do serviço de recarga*, através da certificação do INMETRO, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) e regularização junto ao CREA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

8.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, em 50% objeto compatível com o presente registro;

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os itens do objeto licitado deverão estar devidamente recarregados, pintados, lacrados e com todos os acessórios para o devido funcionamento de acordo com a NBR 12962.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente à prestação do serviço será feito mediante a entrega da Nota Fiscal encaminhada pela contratada, de acordo com a Nota de Empenho emitida, e, de acordo com a perfeita e total prestação do serviço contratado;

10.2. O prazo para o pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, que estará condicionado à apresentação dos recolhimentos de FGTS e INSS, documentos acessórios que comprovem a conformidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11. DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. A contratada deverá prestar garantia para o serviço de recarga de 12 (doze) meses por cada extintor, contado a partir do seu recebimento pelo setor competente;

11.2. Por ocasião da entrega da Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia devidamente preenchido;

11.3. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para o Tribunal;

11.4. Durante o período da garantia, a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus para o contratante, o reparo ou a substituição de toda e qualquer peça que apresentar irregularidades e/ou defeitos;

11.5. O pedido de substituição ou reparo, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

11.6. Todas as peças substituídas deverão apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do objeto, sempre novas e de primeiro uso, não podendo ser recondicionadas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização acompanhará a execução do contrato, bem como anotar e enquadrará as infrações constatadas;

12.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela contratada;

12.3. O fiscal terá livre acesso ao local onde o serviço será prestado, quando houver necessidade;

12.4. A fiscalização será exercida pela Coordenadoria Militar, através do Cap. QOBM WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA, matrícula 150011 e/ou 1º TEN QOBM MARCOS RAMALHO JÚNIOR, matrícula 120324 deste Tribunal de Justiça.

13. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório consoante a legislação vigente.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA RESPOSTA

14.1. O critério de julgamento a ser utilizado é o **menor preço global por lote**, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução dos serviços de recarga nos extintores, desde a retirada e a instalação, será feita por etapas, em lotes compatíveis e recomendáveis, a fim de não deixar os setores dos edifícios sem a devida cobertura contra incêndio;

15.2. A contratada deverá entrar em contato previamente com os administradores dos prédios alvos das manutenções nos extintores, para marcar o dia e horário para execução dos serviços;

15.3. A retirada dos extintores de incêndio deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelos, tipo, números de identificação e locais de instalação. Devendo este recibo ser entregue aos administradores dos prédios onde forem retirados os extintores;

15.4. Dúvidas quanto à realização dos serviços deverão ser esclarecidas junto a fiscalização do referido contrato.

com.br// VANESSA SANTANA SILVA CPF12284843689 - ME (Elétrica Mecânica Civil Comercial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.389.585/0001-89, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, à Rua João Pinto Gonçalves, nº. 42, ap. 104, Bairro Padre Dehon, CEP: 37200-000, telefone: (35) 3409-0077, e-mail: nubioss@yahoo.com.br// Vigência: início em 07/07/2017 e término em 07/07/2018// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8176, 02.061.1419.8177 e 02.061.1419.8178; Natureza da Despesa: 339030/449052; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 07/07/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 201240

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 012/2017 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa LEANCEL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.045.016/0001-53, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua André Fernandes, 6A, Bairro: Vila Florida, CEP: 07130-010, as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 672,81 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavo), conforme anexo, com fundamento no parágrafo primeiro, alíneas "a" e "b" da ARP nº 035/2016, c/c o artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/17205.// Belém, 04 de julho de 2017.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJ/PA.

Protocolo: 200921

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2017/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 033/TJPA/2017 // Objeto: registro de preços para prestação de serviço eventual de manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis de extintores de incêndio, conforme NBR 12.962/98, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.// Empresa MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.451/0001-02, localizada na rodovia do Tapanã, nº 81, Bairro Tapanã (Icoaraci), CEP nº 66.825-522, Fone: (91) 3033-4653/Fax (91) 3278-6871, Email: maisextintores@bol.com.br // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8176, 02.061.1419.8177 e 02.061.1419.8178/ Natureza da Despesa: 339030 e 339039, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 10/07/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 201256

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 014/2017 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa VRL MANUTENÇÕES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15272230001-49, com sede na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, à Praça Michel Cury, nº 282, Lídice, CEP 38.400-092, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no inciso III, parágrafo terceiro, da cláusula décima do Contrato 110/2014, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/20760.// Belém, 10 de julho de 2017.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJ/PA.

Protocolo: 201352

EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 013/2017 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.441/0001-40, com endereço na Rua Tomé de Souza, 810, sala 501, Savassi, Belo Horizonte/MG, Cep: 30140-131, telefone:(31) 3254-7000/7002, e-mail: contratos@premier24h.com.br, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima, parágrafo segundo, alínea "a" do Contrato 020/2014, c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/16586.//Belém, 07 de julho de 2017.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJ/PA.

Protocolo: 201341

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : QUINTO CONTRATO N.º : 001/2016-TCM

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa A S SANTOS LEAL SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO DO ADITIVO: Contratação de 02 (dois) Auxiliares Administrativos e 01 (um) motorista, havendo assim, o acréscimo ao valor do Contrato referente a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, incluindo fornecimento de equipamentos e material necessário para a execução dos serviços em atendimento ao TCM/PA, conforme artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 190.466,03 (Cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/06/2017 a 04/01/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559-339039.79.

LICITAÇÃO : Processo Administrativo nº 20155063, que originou o Pregão Eletrônico nº 2015/011/TCM.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: 10.464.862-0001/29

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Conjunto Império Amazônico, Bloco 3B, nº 210, Térreo, Bairro do Souza, Belém/PA, CEP 66613-080.

ADITIVOS ANTERIORES: 1º TAD - ASSINATURA: 01/03/2016 -

PUBLICAÇÃO: 09/03/2016; 2º TAD - ASSINATURA: 01/06/2016 -

PUBLICAÇÃO: 10/06/2016; 3º TAD - ASSINATURA: 01/12/2016 -

PUBLICAÇÃO: 07/12/2016 e 4º TAD - ASSINATURA:

03/01/2017 - PUBLICAÇÃO: 10/01/2017.

Protocolo: 201067

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.576, DE 05 DE JULHO DE 2017.
NOMEAR JADE LOBATO NOBRE para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 03-07-2017.
Protocolo: 201255

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 32.571, 10 DE JULHO DE 2017.
CONCEDER ao servidor LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Motorista, matrícula nº 0100091, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 27-06-2017.
Protocolo: 201220

PORTARIA Nº 32.574, 10 DE JULHO DE 2017.
CONCEDER à servidora PALOMA MORGADO MENDONÇA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5418605, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27 a 30-06-2017.
Protocolo: 201235

PORTARIA Nº 32.572, 10 DE JULHO DE 2017.
CONCEDER à servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100318, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 23-06-2017.
Protocolo: 201222

PORTARIA Nº 32.573, 10 DE JULHO DE 2017.
CONCEDER ao servidor RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES, Motorista, matrícula nº 0100324, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 28-06 a 12-07-2017.
Protocolo: 201231

PORTARIA Nº 32.570, 10 DE JULHO DE 2017.
CONCEDER à servidora MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5054664, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 14-06-2017.
Protocolo: 201218

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO.

Objeto contratual: Prestação de serviços de processamento de dados (consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Física- CPF e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ) utilizando a tecnologia Web Service- Infoconv
Objeto do apostilamento: Reajuste de preços, conforme estabelecido na cláusula décima sétima do contrato nº 07/2014. Fundamento legal : Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93. Valor atualizado (franquia/mês-fixa): R\$ 617,14 (4,0825%-IPCA)

Data do Termo de Apostilamento: 06/07/2017

Ordenadora da despesa: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 200948

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 32.552, DE 03 DE JULHO DE 2017.
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0679658, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2017